



*PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ*  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO  
CEP: 95166-000 – FONE: (54) 3285.1300  
www.picadacafe.rs.gov.br  
E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2026**  
**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 201/2026**

Credenciamento de serviços de jardinagem e manutenção de áreas verdes em praças, parques, canteiros, passeios públicos, prédios públicos e demais áreas sob responsabilidade do Município.

**O MUNICÍPIO DE PICADA CAFÉ/RS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 92.871.466/0001-80, com sede Administrativa na Av. Fridolino Ritter nº 379, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Daniel Rückert, brasileiro, residente e domiciliado no Município de Picada Café/RS, doravante denominado **CREDENCIANTE** e **PONTO DAS FLORES LTDA**, inscrito no CNPJ nº 34.756.405/0001-76, com sede administrativa na Rua Vicente Prieto, nº 162, Centro, no Município de Picada Café/RS, representado pela Sra. Clarice Weber, doravante denominado **CREDENCIADO**, têm justo e acordado este Termo de Credenciamento, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 066/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1.** É objeto deste termo de credenciamento a prestação de serviços de jardinagem e manutenção de áreas verdes em praças, parques, canteiros, passeios públicos, prédios públicos e demais áreas sob responsabilidade do Município. De acordo com o CHAMAMENTO PÚBLICO nº 001/2026 e seus anexos, os quais ficam fazendo parte integrante do presente termo, independentemente de anexação ou transcrição.

**1.2.** O valor unitário da hora de serviço é de R\$40,00 (quarenta reais).

**CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO**

**2.1.** O prazo de vigência total do credenciamento, conforme edital, é a contar da primeira publicação do edital até o dia 31 de dezembro de 2026.

**2.2.** O prazo de vigência deste termo em específico é o período remanescente, a contar se sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2026.

**CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES GERAIS ACERCA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**



*PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ*

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO  
CEP: 95166-000 – FONE: (54) 3285.1300  
www.picadacafe.rs.gov.br  
E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

**3.1.** A execução do objeto ocorrerá de forma sob demanda, conforme a necessidade do credenciante. Os serviços, quando solicitados, deverão ser iniciados em até 02 (dois) dias úteis.

**3.1.1.** Constituem objeto do presente credenciamento a execução dos seguintes serviços de jardinagem e manutenção de áreas verdes:

- a) Executar serviços de jardinagem, tais como: plantio de flores, arbustos, mudas de árvores, grama e demais vegetações ornamentais;
- b) Executar o corte de grama e ervas daninhas, com utilização de roçadeira ou máquina de cortar grama;
- c) Executar a varredura manual de praças, passeios, jardins e gramados;
- d) Efetuar serviços de capina e roçada, manual ou mecânica;
- e) Executar podas de árvores, arbustos e outras vegetações, com utilização de motopoda ou motosserra, bem como efetuar a remoção e a destinação adequada dos resíduos de vegetação gerados, exceto podas de risco;
- f) Executar, obrigatoriamente, a limpeza e a preparação dos canteiros antes da realização de qualquer atividade de plantio, compreendendo capina manual, arranquio de mato e ervas daninhas, retirada de resíduos, pedras e demais elementos indesejados, deixando a área totalmente limpa e apta para o recebimento das mudas, plantas e grama;
- g) Executar a limpeza e manutenção periódica de canteiros já implantados, compreendendo a remoção manual de mato, ervas daninhas, resíduos sólidos e orgânicos, bem como a conservação da organização, estética e funcionalidade dos espaços ajardinados;
- h) Executar a limpeza de ralos, valetas e demais elementos que compõem o sistema de drenagem superficial das vias públicas;
- i) Executar serviços de recuperação de canteiros e jardins de praças, prédios públicos, parques e demais áreas verdes;
- j) Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.

**CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, REAJUSTE E REEQUILÍBRIO**

**4.1.** O pagamento será efetuado exclusivamente pelas horas efetivamente executadas e atestadas, por trabalhador, considerando-se a disponibilização mínima de 03 (três) funcionários por credenciado, com base no valor unitário fixado no Termo de Referência **(RS\$40,00 por hora)**.

**4.2.** O pagamento ocorrerá em até 15 (quinze) dias após a apresentação da nota fiscal, desde que devidamente conferida e aprovada pela fiscalização.

**4.3.** Sobre o valor dos serviços haverá dedução do percentual referente ao ISSQN (Imposto Municipal) e IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte – Decreto Municipal nº 013/2022), se aplicável, nos termos da legislação vigente.



*PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ*  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO  
CEP: 95166-000 – FONE: (54) 3285.1300  
www.picadacafe.rs.gov.br  
E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

- 4.4. Os percentuais a serem retidos e deduzidos de ISSQN e IRRF já deverão vir calculados e relacionados na Nota Fiscal, bem como as demais retenções legais, quando aplicável.
- 4.5. Para fins de pagamento, haverá a retenção dos tributos dispostos no item 6.3 deste edital, e daqueles que vierem a ser aplicáveis em decorrência da vigência da EC nº 132/2023 e legislação correlata.
- 4.6. Caberá ao credenciado o cumprimento das obrigações principais e acessórias instituídas pela Lei Complementar nº 214/2025 e da legislação superveniente, inclusive no que se refere ao correto preenchimento das notas fiscais.
- 4.7. As questões relativas a reajuste e reequilíbrio econômico-financeiro observarão o disposto na cláusula 8 (oito) do edital de credenciamento.

## **CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES E PENALIDADES**

### **5.1. Serão obrigações do credenciado:**

- a) Efetuar a prestação de serviços na quantidade e em conformidade com a demanda da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e demais secretarias demandantes, observado, contudo, sua capacidade de execução. Uma vez esgotada a capacidade, o rodízio permanecerá em relação aos demais credenciados;
- b) Executar o objeto de acordo com as especificações e exigências do Termo de Referência;
- c) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas e comerciais decorrentes da execução dos serviços. A inadimplência da empresa em relação a tais encargos não transferirá ao credenciante a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto deste credenciamento;
- d) Manter durante toda a validade do credenciamento as condições de habilitação e qualificação exigidas no chamamento público;
- e) Cumprir, se aplicável, as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, quando couber.

### **5.2. O inadimplemento das obrigações sujeita às seguintes penalidades:**

- a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos serviços solicitados e não executados ou executados insatisfatoriamente;
- b) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Picada Café/RS, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos de infrações administrativas previstas nos incisos II a VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública (direta e indireta de todos os entes federativos), pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo 6 (seis) anos, nos casos de infrações administrativas previstas nos incisos VIII a XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II a VII



*PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ*  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO  
CEP: 95166-000 – FONE: (54) 3285.1300  
www.picadacafe.rs.gov.br  
E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida na alínea “b” desta cláusula.

§ 1º: Em caso de multa, é assegurado ao Município o direito de deduzir o valor das mesmas de qualquer pagamento a que fizer jus o credenciado, ou cobrá-la pela via administrativa ou judicial.

§ 2º: Em caso de aplicação de penalidade, deverá ser observado o disposto nos artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

### **5.3. São obrigações do credenciante:**

- a) Efetuar o pagamento no valor e prazo ajustados;
- b) Fiscalizar a execução do objeto;
- c) Demais obrigações conforme Termo de Referência.

## **CLÁUSULA SEXTA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

6.1. O credenciante realizará a gestão e a fiscalização dos serviços decorrentes desse termo, não excluindo ou restringindo a responsabilidade do credenciado na prestação dos serviços.

6.2. A gestão e a fiscalização do presente termo de credenciamento serão exercidas pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, por meio dos seguintes servidores:

- Gestor: Antônio Schmitt, matrícula nº 2048-6.
- Fiscal: Diego Fernando Pereira dos Santos, matrícula nº 1953-4.

6.3. A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, por meio de gestor e do fiscal, será responsável por acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços, devendo:

- a) Gerenciar e manter atualizados os registros dos termos de credenciamento firmados com os fornecedores habilitados;
- b) Gerenciar o sistema de rodízio;
- c) Orientar as equipes de trabalho quanto aos locais e serviços a serem executados;
- d) Verificar a presença mínima de 03 (três) funcionários por credenciado durante a execução dos serviços;
- e) Acompanhar a execução das atividades;
- f) Atestar as horas efetivamente trabalhadas;
- g) Registrar não conformidades, inclusive quanto à insuficiência de pessoal;
- h) Providenciar os insumos, quando necessários, para a realização das tarefas;
- i) Solicitar correções e aplicar as medidas administrativas, quando cabíveis.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DESCRENCIAMENTO**

7.1. O Município poderá realizar o descenciamento quando houver:

- a) pedido formalizado pelo credenciado;
- b) perda das condições de habilitação do credenciado;
- c) descumprimento injustificado das condições do termo de credenciamento; e



*PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ*  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO  
CEP: 95166-000 – FONE: (54) 3285.1300  
www.picadacafe.rs.gov.br  
E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

**d)** sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

§ 1º - O pedido de descredenciamento de que trata a alínea “a” do caput não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratações assumidas e das responsabilidades delas decorrentes.

§ 2º - Se houver a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão efetuados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA VINCULAÇÃO**

**8.1.** O presente Termo de Credenciamento está vinculado ao Processo Licitatório nº 201/2026 e Chamamento Público nº 001/2026.

#### **CLÁUSULA NONA - DA LEGISLAÇÃO**

**9.1.** Todas as cláusulas aqui constantes reger-se-ão pelas Normas de Direito Administrativo, Civil e Comercial, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021. Para solução de casos omissos, utilizar-se-á a equidade e os princípios gerais de direito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA**

**10.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Nova Petrópolis para dirimir as dúvidas oriundas deste Termo, quando não solvidas administrativamente.

E, por estarem assim, justos e acordados, assinam o presente instrumento para que se produzam os necessários efeitos legais.

Picada Café, 19 de março de 2026.

**CRENCIADO**  
**PONTO DAS FLORES LTDA**

**CRENCIANTE**  
**DANIEL RÜCKERT**  
**PREFEITO MUNICIPAL**